



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SS nº 44/2017 – SPDOC SG 64437/2017

Unidade: Secretaria de Estado da Saúde.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Ofício 711/2017 da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, solicitando providências diante da aparente ausência de resposta da Secretaria de Estado da Saúde à demanda judicial de medicamentos.

Relatório CGA/SS nº 136/2017.

Trata o presente expediente de encaminhamento de documentos por parte da 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, para conhecimento e providências entendidas cabíveis diante da aparente ausência/demora na resposta por parte da Secretaria de Estado da Saúde à demanda contida no ofício n. 5749/2016, datado de 23/09/2016, reiterado pelo ofício n. 8035/2016, datado de 29/11/2016 – ambos expedidos nos autos do Inquérito Civil n. 14.0695.0000782/2016.

Para instrução do feito foi enviado o ofício CGA n.º 580/2017, datado de 07/04/2017 (fl.15), reiterado pelo ofício CGA n.º 884/2017, datado de 22/05/2017 (fl.20), para solicitar informações ao Excelentíssimo Senhor Dr. Secretário de Estado da Saúde, especialmente sobre a alegada demora no atendimento da determinação judicial exarada ou na apresentação de resposta ao Ministério Público do Estado de São Paulo sobre as providências adotadas por aquela Secretaria de Estado.

Em atendimento, por meio do ofício GS n.º 2.884/2017, datado de 01/06/2017 (fl.23), reiterado pelo ofício GS n.º 3.319/2017, datado de 13/06/2017 (fl.38), o Chefe de Gabinete da Pasta encaminhou:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- ✓ Manifestação da Assistente Técnico da Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS, datado de 20/10/2016, informando que a paciente estava em atendimento e retirando os medicamentos Rivaroxabana 20 mg e Mesalazina 2g regularmente; que houveram faltas pontuais (fl.24);
- ✓ Despacho CAF n.º 203/2017, datado de 30/03/2017, da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, informando que as dispensações do medicamento **mesalazina 2g**, estavam sendo efetuadas normalmente desde o mês de fevereiro/2015, entretanto, o tratamento foi interrompido excepcionalmente nos meses de maio e agosto/2015, devido o estoque do medicamento na unidade estar zerado; que no ano de 2015, foram solicitadas três compras para esse medicamento, sendo duas em janeiro e uma em março, uma das solicitações de janeiro restou fracassado e a outra solicitação foi comprado, entretanto, somente foi entregue na unidade em 16/12/2015, e a solicitação de março foi comprado e somente entregue na unidade em 24/09/2015; que houve o desabastecimento devido os processos de compra terem sido na modalidade pregão eletrônico e os mesmo somente finalizados nos dias 24/09/2015 e 16/12/2015; quanto ao medicamento **rivaroxabana 20 mg**, as dispensações estavam sendo efetuadas normalmente desde o mês de fevereiro de 2015, entretanto, o tratamento foi interrompido excepcionalmente nos meses de setembro/2015 e fevereiro e dezembro/2016, devido o estoque do medicamento na unidade estar zerado; no mês de setembro/2015 foi solicitada a compra do medicamento através de adiantamento nominal para a paciente, porém a empresa somente entregou na unidade no dia 29/09/15; quanto aos meses de fevereiro e dezembro/2016, o desabastecimento foi devido aos processos de compra terem sido na modalidade pregão eletrônico e os mesmos terem finalizados e entregues na unidade nos dias 31/03, 08/06 e 30/12/2016; que a Secretaria de Saúde mantém estoque regular dos medicamentos Rivaroxabana 200 mg e Mesalazina 2g, atendendo atualmente todas as demandas judiciais regularmente; que todas as providências adotadas visando aquisição do referido medicamento, foram nos termos expostos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas atualizações; que tendo em vista as dificuldades nas aquisições de medicamentos para cumprimento das Ações Judiciais a Pasta, vem adotando medidas no sentido de implementar novos fluxos, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

fim de viabilizar a rápida e cautelosa instrução dos procedimentos licitatórios, evitando assim, o não atendimento imediato aos pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS(fl.25/27);

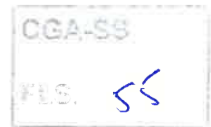
- ✓ Informação n.º 0497/2017, datada de 25/05/2017, da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, informando os ofícios n.º 5749/2016 de 23/09/2016 e n.º 8035/2016 de 29/11/2016, foram respondidos à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital; que o segundo teve demora na resposta devido a compra ter sido realizada pela modalidade de pregão eletrônico e terem sido finalizados posteriormente; que aguardaram a regularização da entrega ao paciente e o levantamento interno das informações para que o ofício fosse respondido com maior riqueza de detalhes ao Ministério Público; que após a regularização da entrega pelo fornecedor, houve a retirada do medicamento pela paciente, saneando a pendência.

Foram juntados os recibos das dispensações dos medicamentos entregues à paciente em 15/09/2016 (fl.29), 24/10/2016 (fl.29-A), 25/11/2016 (fl.30), 27/12/2016 (fl.31), 04/01/2017 (fl.28), 01/02/2017 (fl.32), 13/03/2017 (fl.33), 22/04/2017 (fl.34) e 05/06/2017 (fl.44).

Com relação ao Inquérito Civil n. 14.0695.0000782/2016, que apurou possível ato de improbidade administrativa, por descumprimento de reiteradas ordens judiciais, exaradas em sede de Mandado de Segurança para disponibilização dos medicamentos em questão, houve a promoção de arquivamento, em 24/04/2017 e homologado em 13/06/2017, por não haver indicações de intenção de desobediência da ordem judicial de fornecimento de medicamento, pois houve a efetivação do fornecimento de medicamento e sua disponibilização ao interessado, em cumprimento à ordem judicial, mesmo que com um pouco de atraso.

Era o que cabia relatar.

Diante da documentação angariada junto à Secretaria de Estado da Saúde, verificou-se que os dois ofícios expedidos nos autos do Inquérito Civil n. 14.0695.0000782/2016 (n. 5749/2016, datado de 23/09/2016, reiterado pelo ofício n. 8035/2016, datado de 29/11/2016), foram respondidos à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, sendo justificado que o segundo teve demora na resposta devido a compra ter sido realizada pela modalidade de pregão eletrônico e terem sido finalizados posteriormente e que aguardaram a regularização da entrega ao paciente e o levantamento interno das informações para que o ofício fosse respondido com maior riqueza de detalhes ao Ministério Público.

Quanto ao Inquérito Civil n. 14.0695.0000782/2016, verificou-se a promoção de arquivamento em 24/04/2017, com homologação em 13/06/2017.

Também, por meio dos recibos das dispensações dos medicamentos, observa-se a regularidade dos atendimentos à demanda da ação judicial em questão.

Do exposto, não se constatando nenhuma irregularidade funcional, e entendendo esgotadas as providências correccionais no âmbito de atuação disciplinar desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para ciência e se em termos, proceder ao arquivo definitivo dos autos, com envio ao Centro Administrativo, para remessa ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA/Setorial Saúde, em 05 de julho de 2017.



Maria Angélica de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SS nº 44/2017 – SPDOC SG 64437/2017

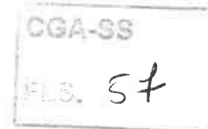
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Ofício 711/2017 da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, solicitando providências diante da aparente ausência de resposta da Secretaria de Estado da Saúde à demanda judicial de medicamentos.

Despacho CGA/SS n.º 338/2017.

1. Acolho o relatório que me antecede.
2. Considerando que com documentação angariada verificou-se que os dois ofícios expedidos nos autos do Inquérito Civil n. 14.0695.0000782/2016 (n. 5749/2016, datado de 23/09/2016, reiterado pelo ofício n. 8035/2016, datado de 29/11/2016), foram respondidos à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital pela Secretaria de Estado da Saúde.
3. Considerando o arquivamento com homologação do Inquérito Civil n. 14.0695.0000782/2016.
4. Considerando a regularidade das dispensações dos medicamentos em atendimento à demanda da ação judicial em questão.
5. Considerando esgotadas as providências correcionais no âmbito de atuação disciplinar desta Setorial Saúde, encaminhe-se o presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para ciência e se em termos, proceder ao arquivo definitivo dos autos, com envio ao



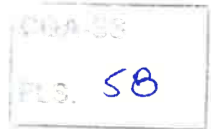
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Centro Administrativo, para remessa ao Departamento de Instrução Processual,
nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA/Setorial Saúde, 18 de julho de 2017.



Lawrence K. de Almeida Vanikawa
Corregedor Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolado CGA n.º 44/2017 SPDOC SG 64437/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Ofício 711/2017 da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, solicitando providências diante da aparente ausência de resposta da Secretaria de Estado da Saúde à demanda judicial de medicamentos.

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º338/2017, às fls.56/57.
2. Arquive-se o presente Procedimento em definitivo, uma vez que se encontram esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração.
3. Ao Centro Administrativo para providência, com posterior remessa ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, 25 de julho de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

YOSHINAGA
R DE ESTADO
CIO NA CGA